



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2020
PROCESSO Nº 00600-00035957-2024-84-E / 14.00512-2018

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 005/PGM/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
MOBILIDADE E TRANSPORTE – SEMTRAN,
DE UM LADO E DE OUTRO A EMPRESA JTP
TRANSPORTES, SERVIÇOS,
GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS
LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76.801-020, nesta Capital, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE – SEMTRAN**, representada pelo Sr. **ANDERSON DA SILVA PEREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JTP TRANSPORTES, SERVIÇOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.580.559/0001-87 com sede na Avenida Andromeda, nº 885, Bairro Alphaville, CEP 06.473-000, Barueri – SP, neste ato legalmente representada pelo sócio-administrador o Sr. **PAULO HENRIQUE WAGNER**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/PGM/2020**, considerando as disposições contidas na Cláusula 7.1, incisos I e VIII, do contrato em referência; o disposto na Lei Complementar Municipal nº 985, de 04 de abril de 2024; no Decreto Municipal nº 19.701, de 23 de janeiro de 2024; na Lei Municipal nº 2.898, de 16 de dezembro de 2021, bem como as recomendações emitidas pela Controladoria Geral do Município na forma do Parecer nº 001/2024, de acordo com a legislação aplicada, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 00600-00035957-2024-84-e (00600-00008080-2022-97-e) (14.00512-2018)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Concessão para prestação do serviço público de **TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a prestação dos serviços envolvidos e o atendimento dos usuários, obedecida a legislação vigente e as disposições contidas no edital, a serem prestadas pela **CONCESSIONÁRIA** aos Usuários que se localizam na área de concessão, no Município de Porto Velho/Rondônia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2020
PROCESSO Nº 00600-00035957-2024-84-E / 14.00512-2018

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

2.1.1. Ficam alteradas e incluídas as seguintes cláusulas contratuais:

5. CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO:

5.1. A Concessionária será remunerada pelo custo do sistema disponibilizado à população, apurado através de planilha de cálculo da metodologia ANTP, prevista no edital e contrato, aplicando-se o multiplicador do fator de qualidade como eventual redutor de remuneração. O ingresso de receita dar-se-á através da arrecadação da tarifa pública paga pelo passageiro transportado, somada ao subsídio previsto na lei municipal 2.898/2021 e eventuais receitas acessórias com publicidade.

5.2. Eventual pagamento de subsídio ou de superávit será apurado através da seguinte equação:

$$CT - (RDT + RA) - ((Dep + Rem) \times (1 - FQ)) = R$$

Onde:

CT = custo total mensal, apurado através de planilha da metodologia ANTP;

RDT = receita direta com o passageiro transportado (tarifa pública);

RA = receita acessória com publicidade;

Dep = custo de depreciação mensal;

Rem = custo de remuneração mensal;

FQ = fator de qualidade apurado no mês;

R = resultado, se positivo do subsídio e se negativo do superávit.

5.3. A Concessionária deverá apresentar a mensalmente à SEMTRAN a planilha de custos, na metodologia ANTP, juntamente com toda a documentação probatória, no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.4. A SEMTRAN encaminhará o processo à ARPV, a qual deverá proceder a fiscalização dos dados operacionais, parâmetros de remuneração e de qualidade para fins de atestação do cálculo do custo do sistema disponibilizado pela Concessionária.

5.5. Havendo subsídio ou superávit, o processo será instruído e certificado pela ARPV e reencaminhado à SEMTRAN com o respectivo valor a ser pago ou recebido pelo Município;

5.5.1. Em caso de superávit tarifário, a Concessionária deverá efetuar o pagamento dos valores devidos em até 05 (cinco) dias do recebimento da notificação por parte da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN;

5.5.2. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, a Concessionária fica obrigada a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento;

5.5.3. Em caso de subsídio, o processo de pagamento será encaminhado pela SEMTRAN para a Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, a qual efetuará o pagamento correspondente a 80% dos valores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2020
PROCESSO Nº 00600-00035957-2024-84-E / 14.00512-2018

devidos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O pagamento do saldo remanescente será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

5.5.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ verificará se a Concessionária mantém a regularidade fiscal e trabalhista que a habilitou no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa);

5.5.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Concessionária não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento;

5.6. Para fins de atualização dos valores devidos, será aplicada a seguinte fórmula, seja pelo Município ou pela Concessionária:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = I/365$$

$$I = 6/100/365$$

$$I = 0,00016438 \text{ ao dia.}$$

5.7. Mensalmente a ARPV deverá proceder com a composição do fator de qualidade do serviço, a partir dos dados operacionais espelhados pela Concessionária e informações de reclamações obtidas diretamente ou por intermédio da SEMTRAN. Para fins de determinação de eventual redutor de remuneração, serão considerados os índices de desempenho operacional (IDO's) abaixo, dentro das referidas ponderações:

Índice de Cumprimento de Viagem (ICV) - mede a porcentagem de viagens realizadas em relação ao total de viagens programadas:

$$ICV = \frac{VR}{VP} \times 100$$

Onde:

ICV = Índice de cumprimento de viagem, em percentual

VR = Viagens realizadas no período

VP = Viagens programadas no período

Índice de Reclamação de Viagens (IRV) - mede o número de reclamações recebidas pelo órgão fiscalizador e/ou concessionária em relação ao total de viagens realizadas:

$$IRV = \frac{RV}{VR} \times 750$$

Onde:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2020
PROCESSO Nº 00600-00035957-2024-84-E / 14.00512-2018

IRV = Índice de reclamação de viagens

RV = Reclamações de viagens no período

VR = Viagens realizadas no período

Índice de Reclamação de Pessoal Operacional (IRO) - mede o número de reclamações recebidas pelo órgão fiscalizador e/ou concessionária, pelo total de pessoal operacional (motoristas e fiscais) empregado no serviço:

$$IRO = \frac{RP}{PO}$$

Onde:

IRO = Índice de reclamação de pessoal operacional

RP = Reclamações de pessoal operacional no período

***PO* = Total de pessoal operacional no período**

Índice de Acidentes de Trânsito (IAT) – mede o número de acidentes registrados ou verificados pelo órgão fiscalizador e o total da frota operante da concessionária:

$$IAT = \frac{A}{FO}$$

Onde:

IAT = Índice de acidentes de trânsito

A = Acidentes ocorridos no período

FO = Frota operacional no período

Para determinação do redutor de remuneração, cada índice obtido deverá atingir uma pontuação pré-definida:

INDICADOR	ÍNDICE EXCELENTE	ÍNDICE BOM	ÍNDICE REGULAR	ÍNDICE RUIM
ICV	≥ 99%	De 95% a 98,9%	De 90% a 94,9%	< 90%
PONTUAÇÃO:	25	23,5	21,25	0

INDICADOR	ÍNDICE EXCELENTE	ÍNDICE BOM	ÍNDICE REGULAR	ÍNDICE RUIM
IRV	≤ 1	De 1,01 a 1,9	De 2 a 2,9	> 3
PONTUAÇÃO:	25	23,5	21,25	0

INDICADOR	ÍNDICE EXCELENTE	ÍNDICE BOM	ÍNDICE REGULAR	ÍNDICE RUIM
IRO	≤ 0,1	De 0,11 a 0,15	De 0,16 a 0,25	> 0,26
PONTUAÇÃO:	25	23,5	21,25	0

INDICADOR	ÍNDICE EXCELENTE	ÍNDICE BOM	ÍNDICE REGULAR	ÍNDICE RUIM
-----------	------------------	------------	----------------	-------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2020
PROCESSO Nº 00600-00035957-2024-84-E / 14.00512-2018

IAT	≤ 0,15	De 0,16 a 0,20	De 0,21 a 0,30	> 0,31
PONTUAÇÃO:	25	23,5	21,25	0

A soma das pontuações obtidas comporá a classificação do fator de qualidade do serviço, definindo assim o redutor de remuneração:

SOMA DAS PONTUAÇÕES:	≥ 94,01 a ≤ 100	≥ 85,01 a ≤ 94	≥ 75,01 a ≤ 85	≤ 75
CLASSIFICAÇÃO:	ÍNDICE EXCELENTE	ÍNDICE BOM	ÍNDICE REGULAR	ÍNDICE RUIM
REDUTOR DE REMUNERAÇÃO:	1	0,975	0,9625	0,95

5.8. Quanto aos parâmetros de remuneração, fica estabelecido o uso dos seguintes coeficientes de consumo no âmbito dos custos variáveis:

INSUMO	COEFICIENTE
Combustível (CMB) – Miniônibus S/Ar	0,32
Combustível (CMB) – Miniônibus C/Ar	0,4246
Combustível (CMB) – Ônibus básico S/Ar	0,41
Combustível (CMB) – Ônibus básico C/Ar	0,5441
Lubrificantes (CLB)	0,0265
ARLA 32 (CAR)	0,04
Rodagem (CRD)	105.000
Peças e Acessórios (CPA) – 0 a 2 anos	6%
Peças e Acessórios (CPA) – 3 a 4 anos	7%
Peças e Acessórios (CPA) – 5 a 6 anos	8%
Peças e Acessórios (CPA) – 7 a 8 anos	9%
Peças e Acessórios (CPA) – 9 a 10 anos	10%
Peças e Acessórios (CPA) – acima de 10 anos	12%
Custos Ambientais (CAB)	0,125

5.8.1. Caso seja necessária a revisão dos coeficientes de consumo de combustível, seja por solicitação formal da contratada ou por iniciativa da ARPV, especialmente em função da entrada de novas tecnologias no sistema, o procedimento deverá seguir o método detalhado no manual da ANTP para obtenção, processamento e análise de dados, observando-se um período mínimo de amostragem de 90 (noventa) dias.

5.8.2. Para fazer jus ao recebimento dos custos ambientais (CAB), a Concessionária deverá comprovar a adoção de medidas que visem mitigar ou minimizar os efeitos econômicos de potencial degradação ambiental que sua atividade pode provocar, sendo minimamente exigido: Controle sistemático da emissão de fumaça preta dos veículos à diesel (relatório junto a vistoria periódica); Coleta e destinação adequada de óleo usado; Coleta e destinação adequada de pneus usados; Separação e destinação de resíduos Classe II para reciclagem; Estação de tratamento de águas residuais (ETAR) e Captação e aproveitamento de água de chuva;

5.9. O valor da tarifa pública será reajustado anualmente, ou na periodicidade que vier a ser fixada na legislação, sempre de acordo com os seguintes critérios:

$$R_c = R_o \cdot \left(0,21 \cdot \frac{OD_i - OD_o}{OD_o} + 0,03 \cdot \frac{RO_i - RO_o}{RO_o} + 0,25 \cdot \frac{VE_i - VE_o}{VE_o} + 0,45 \cdot \frac{MO_i - MO_o}{MO_o} + 0,06 \cdot \frac{DE_i - DE_o}{DE_o} \right)$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2020
PROCESSO Nº 00600-00035957-2024-84-E / 14.00512-2018

Onde:

R_c = Valor de remuneração reajustado;

R_o = Valor de remuneração vigente;

OD_i = Número índice de óleo diesel; FGV / Preços por atacado – Oferta global – Produtos industriais.

Coluna 54, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

OD_o = Número índice de óleo diesel; FGV / Preços por atacado – Oferta global – Produtos industriais.

Coluna 54, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

RO_i = Número índice de rodagem, FGV / IPA / DI Componentes para veículos - Subitem pneu, Coluna 25, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

RO_o = Número índice de rodagem, FGV / IPA / DI Componentes para veículos Subitem pneu, Coluna 25, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

VE_i = Número índice de veículo, FGV / IPA / DI Veículos Pesados para Transporte - Subitem ônibus, Coluna 14, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

VE_o = Número índice de veículo, FGV / IPA / DI Veículos Pesados para Transporte - Subitem ônibus, Coluna 14, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

MO_i = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão-de-obra, relativo ao mês anterior à data de reajuste;

MO_o = Número índice do INPC, relativo ao mês anterior ao último reajuste;

DE_i = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês novembro anterior à data de reajuste;

DE_o = Número índice do INPC, relativo ao mês anterior ao último reajuste

5.10. O reajuste da remuneração será elaborado e homologado pela ARPV sendo, posteriormente, publicado pelo Poder Concedente no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

7.1. Constituem direitos do Poder Público, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I – Regular os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação, tanto pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho (ARPV) quanto pela Secretaria Municipal de Trânsito Transporte e Mobilidade (SEMTRAN);

II – Considerando a criação formal da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho (ARPV) e a delegação legal (Lei Complementar Municipal nº 985/2024 e Decreto Municipal nº 19.701, de 23 de janeiro de 2024), promover a atuação conjunta da SEMTRAN com a Entidade reguladora municipal (ARPV), respeitando-se as resoluções normativas e demais instrumentos regulatórios (NR).

7.1.1. Constituem direitos e obrigações do Poder Concedente por meio da SEMTRAN, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2020
PROCESSO Nº 00600-00035957-2024-84-E / 14.00512-2018

I - Determinar alterações nos serviços, modificando itens operacionais relacionados aos mesmos com a finalidade de melhor atender ao interesse público;

II - Garantir a oferta da prestação do serviço aos usuários, incluindo a possibilidade de intervenção;

III - Assegurar aos concessionários as condições necessárias ao exercício da concessão e garantir os direitos dos concessionários, em especial a remuneração pelo serviço efetivamente prestado e a preservação das participações de mercado.

7.1.2. Constituem direitos e obrigações da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho (ARPV), sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

I - Regular e fiscalizar permanentemente os serviços;

II - Zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e do concessionário;

III - Exigir o aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços, além do cumprimento de regras de governança;

IV - Auditar, com recursos próprios ou por terceiros designados, a qualquer tempo as contas da Concessionária, individualmente ou em conjunto, especialmente as informações do Banco de Dados dos Sistemas de Informação, bens imateriais vinculados à Concessão e de exclusividade do Poder Concedente, de forma contínua e intermitente, relativas ao Sistema de Transporte Coletivo, tais como: Chave da Cidade (senha/código fonte); cadastro de usuários; receita tarifária (pagos em espécie ou por meio eletrônico); bilhetagem eletrônica; dados do validador; dados do GPS (itinerários e monitoramento); dados da CCO (Central de Controle de Operação); dados das câmeras de videomonitoramento (veículos); dados de operação (plano de trabalho e escalas) e manutenção (plano de preventivas); dados de publicidade ou quaisquer receitas alternativas; dados estatísticos; dados das linhas e rotas; dados de controle operacional; dados de racionalização do sistema; dados de controle financeiro e econômico (balanços e auditorias); dados de crédito antecipado de passagem; dados dos funcionários da Concessionária;

V - Ter acesso irrestrito a dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

7.2. A Constituição Federal e a Lei Federal nº 12.587/2012 (Mobilidade Urbana) concedem o status soberano do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros como serviço público de caráter essencial e intermitente, não sendo de exclusividade da Concessionária, pelo contrário, sendo de completo acesso e intervenção do Poder Público e, dentro desta simetria, sobrepõe-se sobre qualquer outro direito particular, possuindo, portanto, a primazia e sobreposição de suas diretrizes quanto ao planejamento, organização, acessibilidade, universalidade, modicidade tarifária do sistema de transporte e trânsito local.

7.3. A Lei Federal nº 12.846/2013 (Compliance) estabelece regras de fiscalização, auditoria, controle e punição quanto aos contratos públicos, em especial em casos de desequilíbrio proposital ou fraude no serviço, o que poderá ser investigado de forma ampla e irrestrita pelo Poder Público e, ainda, ser encaminhado para providências por parte do Ministério Público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2020
PROCESSO Nº 00600-00035957-2024-84-E / 14.00512-2018

7.4. Todos os dados de receita tarifária, dados de bilhetagem eletrônica, dados de GPS, serão de soberania do Poder Público quanto ao acesso irrestrito para fins de aferição e construção da modicidade tarifária nos termos da Lei de Mobilidade Urbana, razão pela qual, a Concessionária anui expressamente quanto aos seguintes pontos:

a) Ciência e concordância de que não se opõe ao livre e irrestrito acesso à conta bancária exclusiva de receita tarifária, livre e irrestrito acesso aos dados da bilhetagem, GPS e câmera, inclusive do código fonte (e/ou Chave da Cidade ou outros protocolos);

b) Ciência e concordância de que estará sujeita à Auditoria Externa no sistema de dados e extratos descritos na alínea anterior, quando houver suspeita de qualquer fraude, em sendo constatada irregularidade, suportará o ônus da Auditoria Externa;

c) Ciência e concordância de que não há objeção às ordens do Poder Concedente quanto ao livre e irrestrito acesso à dados de operação e dados financeiros da tarifa pública, por não estarem sob a tutela particular da Contratada e Concessionária, mas sob a tutela do Poder Concedente, como obrigação do livre acesso e transparência da modicidade tarifária;

d) Ciência e concordância de que está submissa às regras e diretrizes da Lei Federal de Mobilidade Urbana e Lei Federal de Compliance, da mesma forma, deverá atender integralmente tais normas a nível federal e municipal, sob pena das sanções legais previstas;

e) Ciência e concordância de que está submissa às regras do Código de Defesa do Consumidor e Código Civil, no tocante ao direito à restituição de valores de créditos de bilhetagem eletrônica, quando solicitado pelo usuário, deverá ser restituído ao legítimo requerente pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena dos efeitos de ter contra si ações ou sanções, judiciais e/ou administrativas, de apropriação indébita e repetição do indébito (dobro), além de outras perdas e danos, respeitando o disposto no decreto vigente que versa sobre a Bilhetagem Eletrônica e o Sistema de Integração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

[...]

10.15. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, igualmente compete à ARPV a promoção de processos de revisão ordinária, extraordinária, reajustes de tarifa e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços públicos regulados, bem como adotar medidas para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e buscar a modicidade das tarifas com o justo retorno dos investimentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO DA TARIFA:

11.1. No início do mês de Março de cada ano será aberto, pela ARPV, processo administrativo para acompanhamento do equilíbrio do sistema de transporte coletivo, ao qual deverá encerrar necessariamente em Julho, tendo em vista o melhor momento para levantar as informações do sistema e, bem como promover sua comparação com meses e anos anteriores, controle de custos dos itens de consumo, formalização dos índices oficiais e análise do Banco de Dados do Sistema, por ser o melhor período de carregamento, com fins de implementação constante da Política Pública de Modicidade Tarifária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2020
PROCESSO Nº 00600-00035957-2024-84-E / 14.00512-2018

11.2. O processo de revisão de tarifa será regulamentado pela ARPV, precedida de amplo acesso às informações e formalização de todos os documentos pertinentes aos itens a serem analisados, vinculados às regras nacionais, especialmente quanto aos índices, procedimentos, planilhas, instruções normativas ou jurisprudências do Tribunal de Justiça e/ou Tribunal de Contas, neste último caso, do Estado de Rondônia, salvo por decisão posterior do Superior Tribunal de Justiça ou Tribunal de Contas da União.

11.3. Será facultado à Concessionária participar do processo de revisão de tarifa, na forma regulamentada pela ARPV, por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos, bem como pela participação em audiências e consultas públicas eventualmente realizadas.

[...]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA:

16.1. A fiscalização da operação dos SERVIÇOS será realizada de forma concomitante e de competência compartilhada entre a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte (SEMTRAN), e a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho (ARPV), dividindo-se em duas modalidades de atividades, a saber:

16.1.1. A gestão administrativa do contrato será realizada pela SEMTRAN, a qual compete:

- a) Organização dos arquivos específicos para acompanhamento da execução do contrato e registro de observações e recomendações, bem como das ocorrências que impactam sua execução;
- b) Verificação e manutenção da cópia do contrato e suas alterações (termos aditivos), bem como da manutenção das condições de habilitação da concessionária, no início e durante a vigência do contrato;
- c) Prestação de apoio técnico e operacional à Agência Reguladora, incluindo a realização de tarefas relacionadas ao controle dos prazos e à formalização de apostilamentos e termos aditivos;
- d) Ordenação de despesas, mediante emissão de empenho e autorização de pagamento;
- e) Cadastramento e atualização dos dados relativos à execução financeira, tributária e orçamentária do contrato de concessão para publicação no Portal da Transparência;
- f) Verificação dos documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais exigidas no contrato para a realização do pagamento, especialmente em relação a: pagamento do salário dos empregados; pagamento de verbas rescisórias; recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; recolhimento da Previdência Social; cumprimento das obrigações previstas em acordo coletivo; certidões negativas da empresa (CNDT, CRF e certidões negativas ou positivas com efeito de negativa para com a fazenda federal, estadual e municipal);

g) Adoção de medidas corretivas em caso de não conformidade, que poderão incluir notificações, multas e outras condicionantes conforme previsto no contrato e na Lei Complementar Municipal nº 939/2023, sobretudo quanto ao descumprimento de obrigações relativas à gestão administrativa.

16.1.2. A fiscalização técnica e operacional do contrato será realizada pela ARPV, a qual compete:

- a) Avaliação da conformidade dos serviços prestados em relação às especificações e padrões estabelecidos no contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2020
PROCESSO Nº 00600-00035957-2024-84-E / 14.00512-2018

-
- b) Monitoramento da efetividade dos serviços em termos de eficiência, eficácia e continuidade da prestação;
- c) Inspeção periódica das instalações e veículos utilizados pela Concessionária, garantindo que estejam em conformidade com os padrões exigidos em contrato;
- d) Coleta de dados e informações relevantes para a avaliação da prestação dos serviços, incluindo relatórios de desempenho e atendimento ao usuário;
- e) Adoção de medidas corretivas em caso de não conformidade, que poderão incluir notificações, multas e outras condicionantes conforme previsto no contrato e na Lei Complementar 939/2023, sobretudo quanto ao descumprimento de obrigações relativas à gestão técnica e operacional;
- f) Reuniões periódicas com a Concessionária para discutir desempenho, relatar problemas e buscar soluções para melhorias contínuas no serviço;
- g) Auditorias periódicas e independentes no sistema de transporte coletivo, com acesso irrestrito a dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle, desde que relacionados com os serviços concedidos, podendo solicitar à Concessionária a contratação, às suas próprias expensas de empresa de Auditoria independente idônea e de notória especialização, a ser avaliada e previamente aprovada pela ARPV.
- h) Manifestação quanto a solicitação do Poder Concedente e/ou da Concessionária acerca de prorrogação da execução do objeto contratual;
- i) Comunicação imediata ao Poder Concedente de quaisquer ocorrências, inclusive eventual incapacidade técnica da concessionária, que possam inviabilizar a execução do contrato na forma estabelecida;
- j) Elaboração, quando exigido, de relatórios e/ou pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- k) Verificação dos dados operacionais, parâmetros de remuneração e de qualidade para fins de atestação do cálculo do custo do sistema (Lei nº 2.898 de 16 de dezembro de 2021);
- l) Execução de outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais, preservados os direitos e obrigações legalmente previstos na legislação aplicável, bem como em atos normativos e resoluções expedidos pela Agência Reguladora;
- 16.2.** Considera-se fiscalização efetiva, inclusive para efeitos de penalidades e avaliação de desempenho, as que vierem a ser adotadas e regulamentadas por meios de equipamentos e sistemas eletrônicos de apoio.
- 16.3.** A Concessionária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização e Auditoria. Os atos de fiscalização e auditoria executados pela ARPV e/ou por seus prepostos, não eximem a Concessionária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.987/1995
- 16.4.** A Concessionária declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização e pela Auditoria, bem como por qualquer órgão da Administração Municipal, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2020
PROCESSO Nº 00600-00035957-2024-84-E / 14.00512-2018

16.5. Compete à Concessionária fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização e à Auditoria todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho dos serviços. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

16.6. A fiscalização realizada pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho (ARPV), não se confunde com a fiscalização da atividade econômica da Concessionária exercida pela Fiscalização de Transportes da SEMTRAN, sendo realizada de forma concomitante entre ambos entes municipais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALORES:

[...]

17.5. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 985/2024, fica obrigada a Concessionária ao pagamento da TRCF (Tarifa de Regulação, Controle e Fiscalização), cuja base de cálculo corresponde à receita operacional bruta, ora considerada como todo ingresso de numerário derivado de sua operação, ainda que de forma subsidiária, incluindo-se a arrecadação de tarifa pública, subsídios e eventuais receitas acessórias. O valor devido à título da TRCF deverá ser aferido mensalmente e repassado no mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

[...]

19.2. Não será permitida a terceirização de serviços essenciais, objeto da Concessão, tais como: operação de frota; transporte de passageiros; gestão de frota.

19.3. Desde que não estabelecida qualquer relação jurídica entre o poder concedente e terceiros, bem como cumpridas todas as normas regulamentares da presente Concessão, podem ser terceirizados os seguintes serviços acessórios: locação ou comodato de hardware e/ou software de validadores de bilhetagem eletrônica, GPS dos veículos, Wi-Fi dos veículos, sistema de monitoramento por câmera nos veículos (CFTV), sistema de informação ao usuário; locação, arrendamento ou comodato de veículos operacionais (ônibus) sem limitação de quantitativo, veículos de apoio (fiscalização e manutenção), veículos de socorro, equipamentos de informática, máquinas e equipamentos voltados para a manutenção e limpeza dos veículos, cofres; terceirização dos serviços de borracharia, funilaria, pintura, lavagem de veículos, guincho, limpeza, portaria ou vigilância; contabilidade; TI, sistema de informação ao usuário, CCO (Centro de controle de operação), serviços alternativos de publicidade nos veículos e demais serviços de backoffice.

19.4. Em caso de locação ou arrendamento de veículos operacionais (ônibus), estes deverão ser tratados na planilha de custos como próprios, calculando-se a depreciação e a remuneração de capital correspondentes a idade da frota, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pagamento à Concessionária correspondente a locação ou arrendamento.

19.4.1. Para fins de cálculo da idade da frota do transporte coletivo, deverá ser considerada a idade em meses, conforme a seguir:

a) Para veículos usados, a contagem será a partir da data do primeiro licenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/PGM/2020
PROCESSO Nº 00600-00035957-2024-84-E / 14.00512-2018

b) Para veículos 0 km, a contagem terá início na data de entrada do veículo em operação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 As adequações e alterações previstas neste instrumento prevalecem sobre o termo de contrato, aditivos anteriores, edital e seus respectivos anexos. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato nº 005/PGM/2020**, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1 Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Data: 02/12/2024 11:46:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES

PAULO HENRIQUE
WAGNER:3132422789
3

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE
WAGNER:31324227893
Dados: 2024.12.02 12:17:20 -03'00'

PAULO HENRIQUE WAGNER
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
Subprocuradora Administrativo, Convênios e Contratos em substituição

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS GAUDEDA JUNIOR
Data: 02/12/2024 12:27:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME
CPF Nº

Documento assinado digitalmente
VERIDIANA DA SILVA LOPES
Data: 02/12/2024 14:08:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Assinado por **Anderson Da Silva Pereira** - Secretário Municipal - Em: 02/12/2024, 14:05:33



Assinado por **Christianne Alacaraz Delgado Carvalho** - Gerente de Divisão Administrativa - Em: 02/12/2024, 13:41:06



Assinado por **Luiz Carlos Gaudeda Junior** - Diretor Administrativo - Em: 02/12/2024, 13:35:22